

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

ABORTO: CRIMINALIZAÇÃO DA PRÁTICA OU DO GÊNERO?

Helder Machado Passos¹Henrique Augusto Rodrigues Duailibe Filho²

RESUMO

Análise sobre a criminalização do aborto no Brasil como uma questão de gênero. Objetiva investigar a influência patriarcal na criminalização do aborto; examinar a predominância legislativa masculina; averiguar os impactos da criminalização do aborto nas mulheres mais vulneráveis economicamente; verificar as decisões judiciais que priorizam as ideologias patriarcais frente à permissão do aborto nos casos legais. A metodologia utilizada foi a da pesquisa bibliográfica e utilizou-se de livros, artigos, reportagens e outros documentos pertinentes ao assunto. Assim, notou-se a hegemonia política masculina, com a inobservância dos direitos femininos; a sujeição das mulheres mais marginalizadas socialmente a locais insalubres e perigosos à sua vida na efetuação abortiva; as sentenças ofensivas às hipóteses do aborto legal por fundamentação patriarcal. Conclui com a defesa da criação de mais pesquisas e políticas públicas referentes à temática, urgindo a decisão sobre o prosseguimento ou não da gestação partir das próprias mulheres.

Palavras-chave: criminalização; aborto; gênero; patriarcado.

ABSTRACT

Analysis of the criminalization of abortion in Brazil as a gender issue. It aims to investigate the patriarchal influence in the criminalization of abortion; examine male legislative predominance; to investigate the impacts of the criminalization of abortion on the most economically vulnerable women; verify the judicial decisions that prioritize patriarchal ideologies against the permission of legal abortion. It was used the bibliographic research as methodology, with books, articles, reports and other documents relevant to the subject. Thus, male political hegemony was noted, ignoring female rights; the subjection of the most socially marginalized women to unhealthy and dangerous places for their lives in carrying out abortions; offensive judgments to the hypotheses of legal abortion on patriarchal grounds. It concludes with the defense of the creation of more research and public policies related to the theme, urging the decision on whether or not to continue the pregnancy come from the women themselves.

Keywords: criminalization; abortion; gender; patriarchy.

¹ Professor associado II, lotado no departamento de filosofia da UFMA, professor permanente do mestrado acadêmico de filosofia e do mestrado profissional de filosofia, em rede, núcleo UFMA. Tutor do Pet Direito da UFMA.

² Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: henrique.duailibe@discente.ufma.br.

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

1 INTRODUÇÃO

Decerto que, com o estabelecimento da instituição familiar humana, associado à divisão sexual de trabalho, que foi originada na Pré-História, as relações de parentesco transformaram-se em dinâmicas de produção, na qual o homem perpetuou o controle sobre a natureza e o corpo da mulher, sendo visto como o único apto ao domínio dos rituais vigentes. Assim, nota-se a construção permanente de uma relação em que a derrota histórica feminina se dá não apenas com o surgimento da cultura, mas como uma prévia exigência para a formação desta. (RUBIN, 1993).

Nessa perspectiva, evidencia-se, ao longo da história da humanidade, o desenvolvimento de um sistema patriarcal que se formava desde os tempos anteriores ao surgimento da escrita e que emite resquícios observáveis até os dias atuais na sociedade. Paralelamente, é crucial salientar que, apesar de conquistas históricas, como o direito de votar e ser votada, a população feminina brasileira ainda enfrenta tabus que demonstram o exercício do controle masculino sobre os seus corpos e a permanência camuflada dos ideais patriarcais, a exemplo da criminalização do aborto.

Por este ângulo, dados da política nacional refletem esta conjuntura, na qual a maioria dos cargos legislativos são ocupados por homens, que criam as leis visando ao seu próprio bem-estar e são beneficiados muitas vezes pela diminuta parcela de mulheres eleitas, as quais reproduzem a ideologia que impede a efetiva igualdade de direitos entre os gêneros e limita a atuação consciente sobre o próprio corpo.

Ademais, observa-se a parcela feminina dos setores socioeconômicos menos favorecidos como a mais afetada com essa criminalização, tendo em vista a sua sujeição a métodos precários e insalubres para a realização do aborto, que provocam em várias ocasiões lesões corporais e óbitos, o que ocorre com menor frequência com as mulheres mais ricas, detentoras do acesso a técnicas mais seguras.

Por conseguinte, sendo destacada ainda a presença de decisões judiciais recentes que infringem a permissão do aborto prevista em determinados casos

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

legalmente ao priorizarem o pensamento patriarcal, configura-se fundamental a produção de pesquisas sobre a temática, examinando o caráter remanescente do conservadorismo em questão na perpetuação do procedimento abortivo como tabu.

Destarte, adotando uma a pesquisa bibliográfica, o presente artigo possui como objetivo geral – através da investigação dos âmbitos político, socioeconômico e judicial – a análise fundamental da criminalização do aborto como instrumento patriarcal de controle sobre os corpos femininos, e não como proibição legal da prática em si, o qual tem a sua base argumentativa em uma suposta moral – associada à religião – para suprimir o direito das mulheres de decidirem racionalmente e em período temporal razoável sobre a interrupção gestacional.

2 SEARA POLÍTICA

É notório, a partir da análise da obra Holocausto brasileiro (ARBEX, 2013), que disponibiliza o acesso aos relatos relacionados ao genocídio real praticado no Hospital Colônia, em Barbacena (MG), o “descarte” de inúmeras mulheres que não se adequavam aos interesses masculinos do século passado nessa instituição.

Nessa perspectiva, pais, maridos ou qualquer homem que configurava o patriarca da família, destinavam ao Hospital Colônia as mulheres que perdiam a virgindade antes do casamento, prostituíam-se, não eram consideradas aptas ao matrimônio ou, até mesmo, engravidavam e os patriarcas não desejavam fornecer o mínimo amparo financeiro gestacional, visando prosperidade social e monetária.

Dessa forma, salientou-se a brusca valorização do *animus* masculino de perpetuar a sua reputação e o seu poder sobre o outro gênero, ditando os limites da liberdade feminina em detrimento de direitos humanos básicos. Entretanto, tal evento da história brasileira, acompanhado por outros como a conquista do direito de votar e ser votada e, mais recentemente, da Lei Maria da Penha, tornam visíveis que, apesar das garantias criadas, uma estrutura tão consolidada na sociedade como o patriarcado não deixou de manifestar as suas raízes no Brasil contemporâneo.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Diante disso, relacionado aos mencionados trágicos acontecimentos no Hospital Colônia, pode-se citar o atual exemplo de Erivelton Teixeira Neves, médico e prefeito da cidade de Carolina (MA), que se tornou réu pela execução de um aborto sem consentimento na mulher com a qual teve um relacionamento, havendo ainda indícios desta haver sido dopada para a realização forçada do procedimento, em um motel desprovido da higiene demandada para essa operação. (NASCIMENTO, 2023).

Desse modo, a partir desse caso, evidencia-se que a execução forçada do aborto pode partir até mesmo de sujeitos providos de formação superior e respaldo social como os médicos, dos quais a sociedade geralmente espera condutas coerentes com as normas de ética da sua profissão e com a sua responsabilidade em relação ao bem-estar humano. Logo, tendo aproveitado da sua condição de médico para a realização abortiva não consentida, o episódio do prefeito citado demonstra que o controle patriarcal não é exercido apenas na esfera política, a qual está profundamente ligada a essa repressão, mas também a partir da violência física e emocional executadas por trabalhadores que se beneficiam do seu “prestígio social” para a concretização dessas transgressões.

Consoante a isso, um fator que favorece o domínio masculino sobre os corpos femininos é a grande parcela de homens que ocupam posições influentes do poder político e, sobretudo, os cargos legislativos do país. Por conseguinte, impossibilita-se a mínima equidade entre os gêneros para a discussão e elaboração de leis em prol da descriminalização do aborto, pauta que deveria priorizar a ótica das mulheres por envolver uma vivência própria dessas.

Desse modo, baseando-se por estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Vieira e Janone (2021, não paginado) ressaltam que, embora a população feminina represente mais de 50% da população brasileira:

Um estudo realizado pela União Interparlamentar, organização internacional responsável pela análise dos parlamentos mundiais, mostra que dentre 192 países, o Brasil aparece na 142ª colocação do ranking de participação de mulheres na política nacional. Os dados, que foram atualizados em outubro, tem como base as eleições federais compreendidas entre 1997 e 2018. O levantamento da organização aponta que as mulheres brasileiras ocupam 15% das cadeiras da Câmara dos Deputados. Em valores absolutos,

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

161 deputadas federais foram eleitas no último pleito eleitoral. Já no Senado Federal brasileiro o número é ainda menor: 12,4%.

Ademais, Tévez (2019) salienta que, dependendo da cultura predominante em uma sociedade, a violência será admitida em maior ou menor grau. No Brasil, as mulheres são segregadas em níveis como a oferta de salários equitativos e a ocupação de cargos de poder, porém, são impedidas mudanças factuais nesse quadro de violência social camuflada sem a ampliação da presença desse gênero na política. Isso pode ser visto a partir do fato de que, para se propor e admitir da descriminalização do aborto numa nação com a cultura hegemonicamente masculina desde a sua formação histórica, a camada feminina necessita não só assumir postos de comando, mas ter consciência da necessidade disto.

Sob essa ótica, a presença do patriarcalismo na seara política pátria pode ser notada ainda com a elaboração de projetos de lei que vão além da proibição do direito do aborto e atingem garantias constitucionais relativas à saúde, dignidade e integridade física femininas, demonstrando a existência de um conservadorismo no campo legislativo que atua incessantemente em prol do domínio da matéria e da mente dessa minoria social. Nessa acepção, pontua-se que:

Recentemente, um projeto de lei municipal de São Paulo virou tema de discussão por indicar, em seus artigos, a necessidade de internação psiquiátrica compulsória das mulheres atendidas que tivessem “propensão ao aborto clandestino”. Desprezando os direitos personalíssimos e a dignidade humana, este projeto demonstra uma ingerência absurda na questão das liberdades femininas, sendo indicativo de mais um passo atrás nas conquistas públicas das mulheres em questões que envolvem sua saúde. O autor do projeto, óbvio, é um homem. É mais uma investida legislativa que busca o controle comportamental da mulher, partindo de uma pessoa do sexo oposto. (TÉVEZ, 2019, não paginado).

Outrossim, embora o projeto citado tenha sido sugerido por um homem, grande parte das próprias mulheres eleitas no Congresso Nacional carregam ideologias misóginas e atuam em prol do cerceamento dos direitos que as pertencem. Nesse ritmo, um ranking divulgado pelo “Elas no Congresso” de 2022 revelou que, apesar de preencherem somente 15% das cadeiras desse âmbito, elas protagonizam 34,4% das medidas contrárias à maximização das suas garantias. (BELIN, 2022).

PROMOÇÃO



APOIO





Diretora do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília, Danusa Marques enfatiza a necessidade de se notar que a discrepância entre o número de mulheres da nação e o número de eleitas revela um aspecto aristocrático das nossas eleições, ou seja, indica que os indivíduos não possuem o mesmo valor no campo material. Além disso, como já ressaltado, nota-se que o empoderamento dessa minoria contém um discurso comumente vazio, pois é ofertada publicidade a candidatas que, na realidade, operam a favor dos interesses específicos masculinos, defendendo o lugar de atuação da mulher onde ela desejar como propaganda, mas trabalhando no legislativo contra as garantias do seu gênero. (BELIN, 2022).

Ao lado disso, é notória a inserção de muitas mulheres na política pela influência que a sua herança familiar, advinda de grandes figuras públicas masculinas, proporciona-as. Isso pode ser esclarecido pela análise de Cosma Ribeiro de Almeida – Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Campina Grande – sobre a realidade eletiva das prefeitas do Estado da Paraíba, as quais:

[...] uma vez indagadas sobre suas percepções em relação à política partidária, afirmam uma ligação imprescindível com parentes políticos e que “graças a eles” entraram na política. O que deixa transparecer que a relação de parentesco é de suma importância para a conquista delas no espaço público. (ALMEIDA, 2022, p. 4).

Por outro lado, é válido destacar o retrocesso no que concerne à discussão da descriminalização do aborto nos quatro anos do Governo de Jair Bolsonaro, que fortaleceu com falas e ações a “desigualdade de gênero como política pública – e uma política de destruição das instituições que lutam por esta pauta”, conforme Marques, também profissional da ciência política. (BELIN, 2022, não paginado).

Desse modo, o atual presidente Luís Inácio Lula da Silva encontrará diversos desafios na seara política no que tange às políticas públicas de retrocesso efetuadas por Bolsonaro, como os impactos da assinatura do Consenso de Genebra³ por este.

³ Documento assinado em 22 de outubro de 2020 por 32 países, inclusive o Brasil, o Consenso de Genebra corresponde ao acordo internacional constituído entre diversas nações conservadoras em prol da “proteção da família” e da “saúde feminina”, ao passo que é explicitamente contra o aborto, os direitos políticos, sexuais e reprodutivos das mulheres, e defende o direito à vida e a unidade familiar tradicional como bases da sociedade.

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Assim, é perceptível que, embora o novo governo tenha exercido o desligamento do Brasil em relação à “aliança antiaborto”, o ultraconservadorismo reforçado pela aprovação de diversas medidas estimuladas pelo ex-presidente apenas fortaleceu o patriarcalismo em que a nação historicamente se constitui. (BRAUN, 2023).

3 MARGINALIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Decerto que a realização do aborto clandestino no Brasil encontra um ambiente que fornece intenso perigo à vida e ao bem-estar das mulheres que optam por esse procedimento. Porém, é necessário ressaltar a enorme diferença estatística entre a segurança e os impactos que a população feminina de diferentes camadas sociais e econômicas usufrui durante e após tal intervenção física:

[...] pode-se observar que mulheres com baixa condição de renda, sem conhecimentos educacionais, pretas, pardas e indígenas são as que encaram as técnicas precárias. Dessa forma, submetem-se a elevados riscos de lesões, mutilações e óbito. Por outro lado, têm-se as mulheres ricas, de alta escolaridade e que vão procurar métodos mais seguros para que seja feito o aborto. Essa análise deixa visível o racismo institucional. Inclusive, a Dra. Maria de Fátima Marinho comprova isso com os dados de que 559 mortes são de mulheres brancas e 1.079 de mulheres negras. (YAMAKI, LUPPI; 2022, não paginado).

Consonantemente, Cisne, Castro e Oliveira (2018) ressaltam os resultados do relatório “Retrato das desigualdades de gênero e raça” do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que explicitaram a predominância das mulheres, sobretudo negras – aproximadamente 34% das trabalhadoras –, na área de serviços sociais, ou seja, relativa a funções de cautela como a saúde e liames domésticos. Dessa forma, realça-se os resquícios das dinâmicas laborais raciais advindas do período escravista, com a parcela feminina negra exercendo os postos com maior precariedade, informalidade, insegurança e insalubridade.

Posto isso, pode-se visualizar a violência exercida pelos ideais patriarcais nos corpos femininos mais fragilizados socioeconomicamente, os quais, sendo vítimas do racismo social e das condições inadequadas de trabalho, não usufruem da

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

estabilidade econômica ou do tempo disponível que as mulheres mais ricas contêm para decidir sobre o prosseguimento da sua gestação. Logo, evidencia-se uma considerável discrepância entre essas duas configurações na quantidade de informações ao seu dispor e no acesso a clínicas abortivas clandestinas com melhor infraestrutura e equipamentos hospitalares, tornando nítida a negligência da sociedade em relação ao segmento feminino mais dependente financeiramente e afetado historicamente pela arbitrariedade do poder da figura patriarcal.

Sendo assim, é fundamental tratar-se do aborto como uma problemática de igualdade de gênero e de raça, assim como uma questão de saúde pública, haja vista que é uma matéria que atinge os mais variados setores da vida feminina, a exemplo dos traumas adquiridos com tal experiência e do consequente impacto à prestação de um trabalho qualitativo pelo prejuízo à saúde mental. Ademais, o elevado índice de mortalidade também perpetua a necessidade da atenção para com o tema:

A mulher precisa de cuidados e auxílios, principalmente quando se refere a um fator que possui enorme impacto em sua vida. A criminalização traz inúmeros prejuízos. Começando pelo número de óbitos por abortamento. Como informado pelo próprio Ministério da Saúde, o aborto se encontra em 5º lugar de morte materna no Estado brasileiro. O Instituto Guttmacher também levantou dados indicando que 22 mil mulheres são mortas anualmente no mundo todo devido a métodos decorrentes da ilegalidade. (YAMAKI, LUPPI; 2022, não paginado).

Nesse ritmo, a comparação entre os impactos percebidos nas realidades dos países em que o aborto é proibido e permitido mostra-se esclarecedora no que concerne às consequências provenientes da disponibilização de um acompanhamento médico atencioso e de um ambiente com uma estrutura legalmente supervisionada para a realização do procedimento:

Segundo estudo feito pelo Guttmacher Institute, organização de pesquisa sobre direitos reprodutivos, há menos número de interrupções em locais onde a lei é mais flexível. Na França, em que é legalizado, o número caiu em 18% do total de grávidas. Fazendo um comparativo de uma década onde o aborto é ratificado, a taxa de interrupção caiu de 46 para 27 a cada mil mulheres. Uma publicação feita pela Folha de São Paulo também confirma que a descriminalização diminuiria drasticamente o número de interrupções além de tornar quase zero as mortes e sequelas em decorrência do aborto clandestino. Afinal, impor uma lei não vai fazer com que deixem de realizar

PROMOÇÃO



APOIO





tal prática e isso só vai colocá-las em risco. (YAMAKI, LUPPI; 2022, não paginado).

Outrossim, as mulheres negras, pobres e com baixa escolaridade seriam altamente beneficiadas com essa mudança, pois além da oferta de uma infraestrutura hospitalar pública adequada, os profissionais responsáveis pelo processo nas nações em que o aborto é legalizado precisam, em cada situação, analisar e instruir melhor as pacientes de acordo com as vivências de cada uma, o que, muitas vezes, provoca a diminuição da quantidade de interrupções, como trazido pelos dados acima.

Dessa maneira, a associação entre as melhorias que a descriminalização abortiva proporcionaria às mulheres mais marginalizadas socialmente e a manutenção do aborto como tabu na realidade brasileira revela a indiferença das autoridades políticas sobre a sobrevivência e os direitos básicos dessa população.

4 DECISÕES JUDICIAIS TRANSGRESSORAS

Criado em 1940, o Código Penal Brasileiro tipifica, desde então, a conduta abortiva como criminosa, estabelecendo sanções para as mulheres e os médicos os quais forem autores desta infração. Todavia, permite-se a realização do aborto em três situações excepcionais, segundo a legislação penal e as decisões dos Tribunais Superiores: nos casos em que há a formação incompleta do cérebro do feto (anencefalia fetal), o risco gestacional à vida da mulher ou a gravidez oriunda de estupro, conforme asseveram Figueiredo e Farias (2022), através do site do G1.

Nessa acepção, atendida uma dessas condições, tal procedimento deve ser fornecido de forma gratuita pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e, nos eventos de gravidez proveniente de violência sexual, é suficiente a exposição dos fatos pela vítima à equipe médica para que ele seja assegurado. Ademais, não há prazo máximo delimitado para a efetuação do aborto permitido nas gestações provocadas dessa forma, conforme aponta a Defensoria Pública Estadual de São Paulo, com base nas disposições do Código Penal. (FIGUEIREDO; FARIAS, 2022).

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Entretanto, é relevante realçar que, apesar de tais garantias expostas, a atual realidade brasileira, marcada pelo patriarcalismo disseminado nos mais diversos setores da sociedade, tem negado a operação do aborto até mesmo nos casos em que este é permitido legalmente. Um grave exemplo dessa afirmação é o caso da garota de 11 anos que engravidou por estupro e foi retida em um abrigo catarinense, a fim de impedir que a prática abortiva legalizada fosse consumada. (MAYER, 2022).

Dessa forma, observou-se a repercussão do episódio internacionalmente, tendo veículos de notícias, como o portal estadunidense “Newsweek”, repudiado a decisão da juíza Joana Ribeiro, responsável pelo caso em questão, a qual, inclusive, comparou a execução do aborto ao crime de homicídio, mesmo com as evidentes condições vulneráveis da vítima e a permissão do ordenamento jurídico brasileiro à realização do ato sob essas circunstâncias. (MAYER, 2022).

Nesse sentido, dentre as justificativas para a sua decisão, a qual admitiu o pedido de acolhimento institucional da criança feito pela promotora Mirela Albetron, a magistrada ressaltou a suposta necessidade de proteção simultânea da vida da menina e do “bebê”. Desse modo, através de perguntas instigadoras a fim de convencer a garota a permanecer com a gestação, como se esta já possuía um nome para o “bebezinho” ou se não suportaria ficar com este na barriga por “mais um pouquinho” de tempo para a posterior entrega à adoção, a juíza agiu de modo a transgredir o excepcional direito ao aborto legal. (BORGES; BATISTELA, 2022).

Sob essa ótica, também é importante acentuar a recusa da equipe médica do Hospital Universitário da UFSC na efetuação do serviço abortivo da criança em razão da sua gestação – com pouco mais de 5 meses no período – ter ultrapassado o limite de 20 semanas de gravidez presente nas suas normas internas. (PESSOA, 2022). Porém, como já explicitado, o Código Penal não estabelece restrições no que tange ao prazo máximo para a legitimidade executória do aborto relativo às gestações resultado de violência sexual. Logo, esses posicionamentos negaram a dupla garantia a esse procedimento, relativa à origem da gravidez por estupro e ao risco à vida da

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

garota, o qual somente cresceu até o procedimento ser feito após mais de um mês de espera, em 23 de junho de 2022.

Por fim, outro episódio que revela as dificuldades em se concretizar o ato abortivo mesmo nas situações autorizadas no Brasil é o da garota de 10 anos, grávida por resultado de estupro cometido pelo seu próprio tio, o qual a abusava desde os 6 anos. A fim de ter acesso à operação do aborto que é sua por direito, a criança precisou se deslocar do Espírito Santo, onde residia, até Recife, pois, mesmo com aval da Justiça, o atendimento hospitalar na sua cidade de origem foi negado, diferentemente da postura do hospital recifense, o qual a aceitou. Em relação ao ocorrido, durante a sua participação no programa “Entre Vistas”, da TVT, a magistrada Valdete Severo destacou estar presente nessa conjuntura não um problema jurídico, mas sim cultural. Nessa acepção, ela comentou:

A ideia machista é tão forte e arraigada na cultura brasileira que não consegue sequer frear-se diante de um episódio dantesco como esse. A gente podia estar falando de uma mulher adulta e a situação não mudaria. Mas estamos falando de uma criança, cujo corpo físico não tem condições de gestar uma vida. Então estamos falando da possibilidade de que essa criança tenha uma vida minimamente saudável, é disso que se trata. E a menina teve que sair da cidade dela para realizar o procedimento. (CASO de estupro [...], 2020, não paginado).

Consoante a isso, é crucial salientar a participação do fundamentalismo religioso como fator não só dificultador da descriminalização do aborto, mas também aliado das ideologias do patriarcado no relativo aos interesses dominantes de ambos sobre a sujeição dos corpos femininos e o controle do direito de liberdade individual das mulheres, mesmo nos cenários de permissão legal da interrupção da gravidez.

Assim, notou-se, no último caso citado, a ocorrência de um grande agrupamento de conservadores e parlamentares religiosos, os quais, segundo a reportagem da Redação RBA, dispuseram-se “em frente ao hospital onde a criança havia sido encaminhada para interromper a gravidez fruto de crime. Articulado de maneira clandestina, após informações sigilosas do caso serem vazadas ilegalmente, o grupo tentou invadir o local e coagir a vítima e a equipe médica com a pecha de ‘assassinos’.” (CASO de estupro [...], 2020, não paginado).

PROMOÇÃO



APOIO

Desse modo, assim como asseverou a juíza Valdete no contexto em análise, é evidente que a decisão sobre o prosseguimento ou não da gravidez deve competir exclusivamente à mulher gestante. Contudo, a realidade brasileira explana as inúmeras decisões judiciais que infringem as garantias do ordenamento jurídico nacional ao aborto e escancaram, principalmente, uma problemática cultural referente às extensões do domínio que o patriarcalismo ainda exerce na contemporaneidade, de maneira que até mesmo o corpo de uma criança, desprovido de condições para gestar sem oferecer risco à sua própria existência, é forçado a conservar-se segundo os anseios dos ideais tradicionais masculinos.

5 CONCLUSÃO

O artigo dedicou-se a averiguar os aspectos sociais, históricos, políticos e econômicos relativos à criminalização do aborto no território brasileiro, visando compreender a vigente conjuntura que a corrobora, bem como os impactos que a permanência dessa proibição oferece à saúde mental, física e, até mesmo, à existência das mulheres. Nessa perspectiva, destacou-se a urgência da observância do procedimento abortivo como um direito feminino relacionado à afirmação da sua capacidade de decidir sobre os limites do próprio corpo.

Em relação ao desenvolvimento da pesquisa, possui-se como problema: Em que proporção a criminalização do aborto está ligada ao gênero que é restringido e não à prática em si?

Sob essa lógica, o objetivo geral consistiu em analisar a influência dos ideais patriarcais remanescentes na permanência da criminalização do aborto no Brasil e, os específicos:

- examinar a presença de homens como a maior parte nos cargos legislativos;
- averiguar os impactos da criminalização do aborto na população feminina menos favorecida no setor socioeconômico;

PROMOÇÃO



APOIO

- c) verificar a existência de decisões judiciais infratoras que priorizam as ideologias patriarcais à permissão do aborto nos casos legais previstos legalmente.

Por meio da pesquisa bibliográfica, verificou-se a relação análoga entre os trágicos eventos ocorridos no Hospital Colônia (ARBEX, 2013) e a atualidade nacional, marcada pela continuidade do arbítrio das autoridades masculinas sobre a liberdade dos corpos femininos, atuando de modo a impedir as decisões que se oponham aos seus interesses conservadores. Nesse sentido, foi constatado, com o auxílio de outras fontes investigativas, a predominância de homens nos cargos políticos brasileiros e, mesmo nas gerências das ínfimas mulheres eleitas, a influência dos ideais patriarcais sobre os seus desempenhos.

Ademais, observou-se a exacerbada diferença dos efeitos da criminalização do aborto a depender da classe social e da raça as quais cada mulher faz parte, dispondo as mais marginalizadas de menor chances de sobrevivência e de maiores sequelas por estarem sujeitas a realizar a operação de aborto nos locais mais precários e sem a estrutura hospitalar básica. Paralelamente, viu-se a presença do patriarcalismo, junto ao fundamentalismo religioso, no desenvolvimento de decisões judiciais infratoras, que, possuindo como prioridade os interesses tradicionais em detrimento das permissões legais excepcionais ao aborto, põem em risco a vida de mulheres e crianças, mesmo sem perspectivas de sobrevivência do feto.

Sob essa ótica, o presente artigo foi construído visando como público-alvo não somente a camada feminina e as autoridades públicas, mas a sociedade em geral, haja vista as consequências que a proibição legal ao aborto – e o desrespeito às suas hipóteses permitidas – trazem para as cidadãs das mais diversas idades e condições socioeconômicas do país, sendo um problema evidentemente cultural e de saúde pública. Dessa forma, os dados e as informações existentes nas fontes bibliográficas citadas, e neste trabalho, disponibilizam referências que podem ser aplicadas na elaboração de legislações e políticas públicas que tenham como foco o bem-estar geral feminino e a proteção de direitos individuais e coletivos fundamentais.



Assim, recomenda-se o desenvolvimento de outras pesquisas sobre os fatores envolvidos na criminalização do aborto no Brasil, uma temática já considerada “obsoleta” por muitos cidadãos da nação, mas que ainda não foi efetivamente discutida de maneira a alcançar efeitos no campo prático para materializar os direitos básicos femininos e a adequada igualdade entre os gêneros.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C. R. A herança familiar na política partidária: narrativas de mulheres prefeitas da Paraíba. **Revista NEP - Núcleo de Estudos Paranaenses**, Curitiba, v. 8, n. 2, p. 1-16, dez. 2022. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/nep/article/view/89106>. Acesso em: 17 maio 2023.

ARBEX, D. **Holocausto brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

BELIN, L. Apesar de serem só 15% do Congresso Nacional, mulheres têm 34,4% das atuações desfavoráveis aos nossos direitos. **AzMiná**, 2022. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/congresso-nacional-mulheres-atuacoes-direitos/>. Acesso em: 21 jan. 2023.

BORGES, C.; BATISTELA, C. Juíza de SC impede menina de 11 anos estuprada de fazer aborto e compara procedimento a homicídio. **G1**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2022/06/20/juiza-sc-aborto-crianca-11-anos-estuprada.ghtml>. Acesso em: 16 maio 2023.

BRAUN, J. O que pode mudar com saída do Brasil de 'aliança antiaborto'. **BBC News Brasil**, 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64326737>. Acesso em: 22 jan. 2023.

CASO de estupro de menina de 10 anos expõe ‘ideia machista de que mulher precisa se sujeitar’. **Rede Brasil Atual**, 2020. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/crianca-de-10-anos-machismo-direitos-mulher/>. Acesso em: 18 maio 2023.

CISNE, M.; CASTRO, V.; OLIVEIRA, G. Aborto inseguro: um retrato patriarcal e racializado da pobreza das mulheres. **Revista Katálysis**, Santa Catarina, v. 21, n. 3, p. 452-470, set./dez. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/sVLLgJKMPHdvmxgr6JQSVDP/?lang=pt#>. Acesso em: 29 jan. 2023.

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



FIGUEIREDO, P.; FARIAS, V. Entenda o que é o aborto legal e como ele é feito no Brasil. **G1**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/06/10/entenda-o-que-e-o-aborto-legal-e-como-ele-e-feito-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 15 maio 2023.

LUC, M. Grávida tem aborto negado 4 vezes apesar de risco para mãe e bebês. **Estado de Minas**, 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/saude-e-bem-viver/2022/10/14/interna_bem_viver,1407465/gravida-tem-aborto-negado-4-vezes-apesar-de-risco-para-mae-e-bebes.shtml. Acesso em: 17 maio 2023.

MAYER, S. Aborto negado por juíza de SC à menina de 11 anos estuprada repercute na imprensa internacional. **G1**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2022/06/23/aborto-negado-por-juiza-de-sc-a-menina-de-11-anos-estuprada-repercute-na-imprensa-internacional.ghtml>. Acesso em: 15 maio 2023.

NASCIMENTO, L. Prefeito de cidade do MA é acusado de sedar jovem com quem vivia relacionamento e fazer aborto sem consentimento em motel. **Hugo Gloss**, 2023. Disponível em: <https://hugogloss.uol.com.br/brasil/prefeito-de-cidade-do-ma-e-acusado-sedar-jovem-com-quem-vivia-relacionamento-e-fazer-aborto-sem-consentimento-em-motel/>. Acesso em: 12 maio 2023.

PESSOA, F. Manifestantes exigem garantia do aborto legal à menina de onze anos, em Florianópolis. **Catarinas**, 2022. Disponível em: <https://catarinas.info/manifestantes-exigem-aborto-legal-a-menina-de-onze-anos-em-florianopolis/>. Acesso em: 16 maio 2023.

RUBIN, G. **O tráfico de mulheres**: notas sobre a “Economia Política” do Sexo. Recife: Editora SOS Corpo, 1993.

TÉVEZ, M. Questiona-se: o aborto seria crime se o homem engravidasse? **Revista Bula**, 2019. Disponível em: <https://www.revistabula.com/24014-questione-se-o-aborto-seria-crime-se-o-homem-engravidasse/>. Acesso em: 19 jan. 2023.

VIEIRA, H.; JANONE, L. Brasil é 142º na lista internacional que aponta participação de mulheres na política. **CNN**, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/brasil-e-142-na-lista-internacional-que-aponta-participacao-de-mulheres-na-politica/>. Acesso em: 17 jan. 2023.

YAMAKI, G.; LUPPI, S. Criminalização do aborto é uma violência à mulher. **Agência de Jornalismo Online Maurício Tragtenberg**, 2020. Disponível em: <https://agemt.pucsp.br/noticias/criminalizacao-do-aborto-e-uma-violencia-mulher>. Acesso em: 22 jan. 2023.

PROMOÇÃO



APOIO